

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: Processo: AIRR - 4-93.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALDERIDES MADEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 22-90.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): MWG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA MAIA NETO, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 43-77.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): HUMBERTO SIMÕES SANT'ANA JÚNIOR, Advogada: Gieze Marino Chamani, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 75-55.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): HELLEN SAMARA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Manolo Portugal Faiad Freitas, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 79-43.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Bruno Filipe Rocha da Silva, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 96-88.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JADIR PAULO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 123-88.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VALDENICE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 137-62.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): ÉRICA LIMA, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 153-95.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KÁTIA CIBELE MENDES PEREIRA, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 155-13.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Gouveia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 186-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): RONALDO PITANGA SOARES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras e reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Karoline Ferreira Martins.; Processo: RR - 193-32.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALEXANDRE MEURER PADILHA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): JS SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jeferson de Santana Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional.; Processo: AIRR - 204-75.2014.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Antonio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): ELI JOSÉ SILVA DE BARROS, Advogado: Rubem de Deus e Melo Júnior, Advogada: Jéssica Karolinny da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 214-57.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dirceu Freitas Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 233-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JUSSIER GABRIEL BEZERRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 250-73.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NADIR ZUANAZZI MARTINI, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 252-23.2014.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VANESSA CRISTINA FERREIRA CARNEVALE LIMA, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Hellen Lorena Pinheiro Rêgo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRAIN LOCAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 259-05.2010.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LENILSON DEL REI, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 269-97.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cláudia Regina A. M. Pereira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM, Advogado: Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 303-72.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): SANDRA NUNES DE BRITO, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 305-

19.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HUGO CLÉBER TOMAZELI, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Procuradora: Juliana Moraes Bechuate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 315-18.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 320-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 345-04.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCELI MARIA RIBEIRO DE SENA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 354-12.2010.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): SIVALDO MOREIRA, Advogado: André Márcio Braga, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 385-28.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEMENTINA DOS SANTOS RABELO, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA NETO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com prejuízo do exame do tópico "nulidade da contratação".; Processo: ED-RR - 404-21.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado de Tocantins - SINTEC/TO.; Processo: AIRR - 423-44.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA ROCHA DE BRUM, Advogado: Rogério Falkowski, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 428-89.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARIELI CEZAR COSTA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 434-71.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HÉRCULES DA CONCEICÃO QUINTÃO, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO XAVIER & MALTA LTDA. - ME, Advogado: Diomar Sávio de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 446-22.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODRIGO ALBERTO RAMOS, Advogado: Pollyanna Maria de Medeiros

Roberto, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 477-16.2013.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON DA COSTA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A., Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 508-35.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CAMILA PEREIRA DA PRATA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 518-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante.; Processo: AIRR - 533-93.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Advogado: Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): EDCARLOS COSTA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 536-84.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRÍCIA QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 546-70.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): DANIELA ARRIFANO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 576-69.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA PAULA LOPES, Advogado: Paulo Roberto de O. Conceição, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 577-40.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): RICARDO DE ASSIS, Advogada: Raquel Benitez Krüger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 577-90.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MANOEL MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Giseli Cardí, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 584-29.2014.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LILIANE CLÁUDIA BORGES LINHARES, Advogado: Nadja Maria de Oliveira Correia, Agravado(s): RENATA ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Frederico Afrânio Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 586-56.2014.5.02.0037 da 2a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Renata Andreis, Agravado(s): ANGELINA MORENO PERES E OUTROS, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): LILIA DIAS MARIANO, Advogada: Lilia Dias Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 608-80.2014.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODOBENS MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Agravado(s): MÁRCIO CHAGAS MATTOS, Advogado: José Aparecido Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 655-37.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LARISSA LEITE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Flaviano Costa Galvão Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 672-37.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEVERINO REGO COELHO, Advogado: Nivaldo Avelino de Castro, Advogada: Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO, Advogado: Mattson Resende Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mattson Resende Dourado, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 675-59.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AIRTON TOSSATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 689-27.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Recorrido(s): CARLOS OTÁVIO GAMA PARANHOS, Advogado: Valmir Novais Freitas, Recorrido(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO - POSTAL, Advogado: Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 697-84.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RAILSON CARLOS DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 713-64.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Helena Maria Ramos Miras, Recorrido(s): ANA LUZANIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Tadeu da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 190 da CLT e contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.; Processo: RR - 714-03.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRA, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ALMIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Celso Leopoldo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito, considerando, todavia, superada a questão da irregularidade de representação.; Processo: AIRR - 720-51.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.; Processo: RR - 742-87.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito indenizatório.; Processo: AIRR - 748-58.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO ISMAR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 762-08.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR - 766-07.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CLEMENTE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 769-50.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): RICARDO CÉSAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 770-89.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDUARDO ANTONIO CARDOSO AMORIM, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 775-48.2012.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO BISPO SOUZA DE JESUS, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o efeito liberatório geral do termo de conciliação firmado na Comissão de Conciliação Prévia, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC/73, prejudicado o exame dos demais temas. Custas em reversão a cargo do reclamante, delas isento na forma do artigo 790 da CLT, cabendo à recorrente postular na Receita Federal a devolução dos valores recolhidos com a interposição dos recursos de revista e ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 775-96.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ELENICE VALTER SISCATE E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 836-40.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. , Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA CAETANO, Advogado: Cláudio Rengel, Advogado: Adir Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as penalidades a que aludem os artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.; Processo: AIRR - 904-94.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NAUDAL ELÍDIO SALVADOR ALMEIDA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes

Emidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 914-88.2015.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FABIANO CÉSAR CAMPOS, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 950-07.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Agravado(s): MARIA CATARINA BOZZI GALVÃO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pelo agravante.; Processo: AIRR - 956-52.2011.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton Azevedo Cândia, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA TRINDADE, Advogado: Lucília Faria de Góis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 960-20.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOCÉLIA INÁCIO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Recorrido(s): ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cidney César de Campos, Advogado: Karin Frantz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 974-52.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): TÂNIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que, a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: AIRR - 1017-34.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ VANTUIL CLAUDIO, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): NUTSTEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1065-96.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): PABLO PARLAMY PEDRO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Hermeson de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.; Processo: AIRR - 1071-52.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): LEONARDO DOS ANJOS CONCEIÇÃO, Advogado: Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Advogado: Jurandi Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1102-58.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1109-38.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DE MELLO JÚNIOR, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1124-26.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o

Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1158-75.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DENISE CORDEIRO DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1176-21.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLÁVIA BATISTA MAGALHÃES, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1182-50.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ADAIR DA COSTA MORAIS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1191-22.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES LIMA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1212-93.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): FABIANE DELARMELIN, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "indenização por danos morais" e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório".; Processo: AIRR - 1220-41.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Virginia de Paula Dutra, Agravado(s): AMANDA SANTOS CARVALHO, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1249-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ETELVINO INACIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1302-06.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LAILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo para recuperação térmica" e "troca de uniforme - tempo a disposição"; II - negar provimento ao agravo em relação aos temas "regime de compensação - banco de horas", "prêmio-assiduidade", "repouso semanal remunerado", "adicional noturno" e "adicional de insalubridade".; Processo: AIRR - 1446-67.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): ADEMILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1458-15.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REGILDO COSTA DE SOUSA, Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Agravado(s): DELTA DUCON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Aragão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1508-42.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VICTOR ALVES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ramon Lopes Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1525-78.2013.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÔMEDA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Anna Maria e Silva Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Gustavo Gonzaga do

Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; Processo: AIRR - 1525-19.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MADEIREIRA LAGUNITA LTDA., Advogada: Eliza Sanches Silva, Agravado(s): APARECIDA EDITE AGUIAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1693-28.2012.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1813-57.2013.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): CARLA SERRA SACRAMENTO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Recorrido(s): RT ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Murilo Costa Ferreira, Recorrido(s): ACRED - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Frederico André Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1832-28.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÉVERSON PAES GOMES, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1900-16.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARMELO DE SOUZA VICENTE, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1988-61.2011.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCAS BARTELEGA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2162-53.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): JOAQUIM PEREIRA COSTA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 2214-70.2013.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Agravado(s): RODOLFO MOTA SIMÕES FERREIRA, Advogado: Leon Ramiro Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2347-07.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BH MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Néry Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Flávio Guimarães Calazans, Agravado(s): GILBERT VANTUIR DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2411-62.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANIS RAZUK E OUTRO, Advogado: Henrique Yoshio Nagano, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ GUEDES MANÇANO, Advogada: Márcia Regina Cajuíba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2511-21.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WANDERLEI DA SILVA, Advogada: Diana Dora Lamounier Chaves, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Borges Rodrigues, Advogado: Adriano Francisco Custodio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 2682-62.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDES FORTES E SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2820-74.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FÁBIO COSTA VIEIRA, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2845-38.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DO SACRAMENTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3377-71.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravante(s): WAGNER REGINALDO DE SÁ, Advogado: Epaminondas Nogueira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 4574-19.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): RENEE BAMPI DAUM, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 7400-60.2000.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEONARDO DRUMOND VANZIN, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO GIUDICE, Advogada: Rosa Maria Novais, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SIEGERT, Advogado: Luiz Alberto Campello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 9800-15.2011.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): MARIA GORETH CARNEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do terço constitucional sobre o abono pecuniário.; Processo: RR - 10001-61.2014.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EUROQUADROS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Recorrido(s): SABRINA BENEDITA DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dalva Domiciano Martins Roberto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais decorrentes de irregularidade na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; III - conhecer do recurso de revista no tocante à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, imposta à guisa de pagamento a menor de verbas rescisórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da sanção jurídica, por não se vislumbrar a pretendida violação daquela norma consolidada.; Processo: AIRR - 10004-92.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): FABIO ROGÉRIO REDECKER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10013-50.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): KELI BORGES, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10062-82.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MOACIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10062-50.2014.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Luiz Carlos Guimarães, Agravado(s): ALCIDES LUIZ DE CASTRO, Advogado: Ronaldo Marciano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10109-28.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): ROBERTO ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): H. J. PEREIRA SERVIÇOS DE PORTARIA, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10315-21.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): IVALDO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Liviston Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 4.699,20 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais).; Processo: AIRR - 10332-85.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10370-24.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): M.B.B. METALURGICA LTDA, Advogado: Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10469-85.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Recorrido(s): GERUSA RIBEIRO ZACARIAS, Advogada: Mariana do Val Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10507-57.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Agravado(s): EZEQUIAS SANTOS DE BARROS, Advogada: Bethania de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10526-67.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CARLOS CALIXTO RAMOS, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10543-94.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): ISRAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10636-93.2015.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LEANDRO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Recorrido(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): BRLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Moragas Puglia, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Bruno Boueri Tiele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da hora mais o adicional em relação à hora extra devida pela concessão irregular do intervalo interjornada.; Processo: AIRR - 10679-75.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLECIO RONALD ALVES, Advogado: Ailton Capassi, Agravado(s): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogado: Leonardo Briganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10757-11.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Atila Andre de Negri Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10759-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): CELSO DE MELO MOREIRA JÚNIOR, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Minutos residuais decorrentes da troca de uniforme, lanche e higiene pessoal nas dependências da empresa. Tempo à disposição do empregador" e "Intervalo intrajornada. Ausência de fruição regular"; II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos temas "Horas extras. Jornada Especial de 2X2X4, com folga durante quatro dias seguidos. Acertamento em instrumento normativo" e "Adicional Noturno. Contrariedade à Súmula 60, do TST" para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada especial de 2x2x4, acertada em instrumento normativo", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da sexta hora; e, IV - conhecer do recurso de revista quanto ao item "adicional noturno" em razão da inaplicabilidade da Súmula 60 do TST, por conta da licitude da jornada especial de 2x2x4, pactuada por meio de acordo coletivo, extraída do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação, pela jornada cumprida no horário de 19h10min às 7h10min, o adicional de horas extras concernente ao interregno entre 5h e 7h10min. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 10775-12.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): DANIEL ALVES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10807-67.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LÍDIA FELIPE, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 10834-06.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SILVIA MARCAL PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Embargado(a): JOÃO MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Amilton Batista de Faria Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 10893-27.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): SONIA MARIA FERREIRA LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11191-65.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pelo agravante.; Processo: AIRR - 11322-67.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): LUIZ CARLOS FORNER, Advogado: Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11637-12.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Agravado(s): BENEDITO DOMINGOS DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11973-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEIDIANI FIDELES PEREIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "justa causa - falta grave".; Processo: AIRR - 12166-25.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTON SILVA DA COSTA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12493-30.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Robson Vinicio Alves, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): MOIND ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Roberto Salim, Advogado: Maximiliano Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16277-14.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSIANA DOS SANTOS SILVA FRAZAO, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 20025-83.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: WALMARO TIRSO ZANCAN PAZ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20044-63.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): DORLI ARLETE VELHO BRAGA, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20179-07.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação dos artigos 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC/73, e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "danos morais".; Processo: AIRR - 20280-47.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s): MANOEL LAURECI ALVES MACHADO, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIANA NETO, Advogado: João Batista dos Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20319-88.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com prejuízo do exame do tópico "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 20377-08.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANDRA LÚCIA GOMES GONÇALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante

Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20471-34.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): JACQUELINE VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Bayron Menezes Oliveira, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., , Agravado(s): MÚTUA MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20582-16.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA QUITÉRIA TAVARES, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20682-86.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA FRANCHINI, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: RR - 20787-93.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): TANISY GALSKI GONZALES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: AIRR - 20912-70.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVEIRA MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21297-76.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): MICHAEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Advogado: Ricardo Lima de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 24909-21.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BRUNA MORALE MARTINS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24945-68.2014.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADEMIR DA LUZ GARCIA, Advogado: Lincoln Ramon Sachelaride, Agravado(s): REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Christiane da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25559-62.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALDINÉIA SOL CLEMENTINO RODRIGUES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 26095-73.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior,

Agravado(s): ELIZANE ROBERTO REGINALDO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 44285-69.2005.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do reclamante, fixadas em R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; Processo: ED-AIRR - 72700-97.2012.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JUVAGRAN GRANITOS J W LTDA - EPP - ME, Advogado: Clovis Souza Del Pieri, Embargado(a): CRISTIANO SOARES, Advogado: Eber Alves Tristão Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 76100-84.2009.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CRISTIANO NASCIMENTO LARA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 81000-79.2007.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA LUIZA MACHADO FIGUEIREDO SILVA E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 81181-86.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANTÔNIA REBELO TORRES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 130189-87.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Recorrido(s): FAGNER SANTOS, Advogado: Maria das Dores Ferreira, Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista íntima", por violação do artigo 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais.; Processo: AIRR - 130253-94.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA BRUNO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 135200-59.2004.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): LUCINEY RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Agravado(s): OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio César da Costa, Agravado(s): ARTHUR ANDRADE SANTOS CHAVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 142600-48.2009.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): ERLY MILAGRES, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado, assinalando que o recurso de revista não lograva admissibilidade, ante a inobservância do disposto no inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT. ; Processo: ED-AIRR - 144800-13.2009.5.15.0116 da 15a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARIA JOSE PEGOREL DIAS, Advogado: Antônio Gonçalves Dias Junior, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 146100-50.2004.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SÍLVIO TOKUDA, Advogado: Lorena de Albuquerque Tavares, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Bruno Rios Marques, Agravado(s): SPORT & LAZER IV CENTENÁRIO S.A. E OUTRA, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): INDÚSTRIA VEROLME S.A. - IVESA, Advogado: Leonardo Pampillón Gonzalez Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., , Agravado(s): CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA, , Agravado(s): BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA., , Agravado(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., , Agravado(s): MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., , Agravado(s): EDITORA JB S.A., , Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 147400-32.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÍVIO SANTOS SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): DEMÉTRIO E AMARAL LTDA. - ME, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 155300-70.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): OSMAR PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa C. e Silva, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Thiago Silveira Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 170000-05.2009.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO NETO, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 182086-31.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA FERNANDES, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 1.030, inciso II, do novo CPC (543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 770/771 - doc. seq. 02). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 202185-41.2003.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADERBAL BENEDET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 210599-44.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ROZILDO DA SILVA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.; Processo: AIRR - 226400-92.2007.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO, Advogada: Raissa Cristina Ferreira de Amorim, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 231300-68.2009.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAQUIM TAVARES BRAGA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 250300-60.2007.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JÚLIA MARIA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 282300-47.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 293100-89.2005.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NARA BEATRIZ MAIER SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 449100-17.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ORLANDO GUEDES DA FONSECA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 567085-46.2005.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO PINTO PIRES, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 791600-80.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OLÍMPIO OLVALINO SAGAZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; Processo: AIRR - 1000441-17.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MARIA APARECIDA CLAUDINO DE MELO, Advogado: Inaiá Santos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000860-96.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Recorrido(s): AURILEIDE BEZERRA PEREIRA, Advogado: João Roberto Carobeni, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação aos arts. 71, §1º da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". ; Processo: RR - 1001917-74.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SIRLENE DAS GRAÇAS SOBRINHO, Advogado: Carlos Augusto Bim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos temas "limitação da responsabilidade" e "juros de mora"; Processo: AIRR - 1002215-

97.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA CORREA VERICIO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1002244-27.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): JARIELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade e reflexos.; Processo: AIRR - 1063500-38.2006.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 25-06.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): NILTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FERROVIÁRIOS DA ANTIGA RFFSA. SUCESSÃO PELA UNIÃO.", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, em face da intervenção da União no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; Processo: RR - 77-90.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANA TERESIA MAYER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 297-48.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO LAVEZ, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção das custas, em vista do deferimento da justiça gratuita na sentença.; Processo: RR - 506-42.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA MAGALHÃES, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela.; Processo: AIRR - 525-69.2010.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO (REPRESENTADO POR DIVA SILVA PACHECO), Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): SONIA MARIA CLEMENTE, Advogado: Michely Ximenes da Silva Furlan, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 532-08.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): CÉSAR SEVERO SILVA, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da terceira reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela.; Processo: AIRR - 607-63.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): GERSON CARDOZO FERREIRA, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 628-96.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ADAIRTON VITORINO DE SOUZA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PCCS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO.", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada, com as progressões já concedidas ao reclamante por força de norma coletiva.; Processo: AIRR - 692-75.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVAN PAULINO VALCACIO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1109-75.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): MARIO ROMERO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.880/94", por violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção das custas, em vista do deferimento da justiça gratuita na sentença.; Processo: RR - 1126-64.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): MIRIAM CORDEIRO CARNEIRO, Advogada: Milena Budant Franco, Recorrido(s): L SOUSA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente - União (PGU)- e, por conseguinte, excluí-la da condenação.; Processo: RR - 1193-34.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): TANIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - e, por conseguinte, excluí-lo da condenação.; Processo: RR - 1200-92.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Micheline Simone Silveira, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVAN GONZAGA DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema REFLEXOS. REPOUSOS

SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3 e FGTS.; Processo: RR - 1338-36.2012.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Décio Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Andréa Cristina Leite de França, Recorrido(s): DIEGO JANNINI OTAVIANO, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 1436-89.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOSIMAR DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS REPOUSOS REMUNERADOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.811/1972" e "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação aos artigos 3º, V, e 7º da Lei nº 5.811/72 e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: AIRR - 1443-47.2011.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERALDO PEREIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1544-37.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): MANOEL ERIVAM VILARINDO DOS SANTOS, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1688-82.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ELZILENE LOPES DE SOUSA, Advogada: Juliana Aparecida Maia Nicola de Almeida, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado o exame dos demais pleitos.; Processo: Ag-AIRR - 1853-44.2013.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA NAZARE DE LIMA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: AIRR - 2030-33.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2417-43.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ABDALLA E LANDULFO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:

Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): GUILHERME SOUZA ROCHA, Advogado: Luis Felipe Rocha Mascarenhas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2639-03.2010.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Recorrente(s): LIBERA ROSSO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. BANCÁRIO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, no tocante às horas extraordinárias decorrentes da pretensa alteração contratual lesiva. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes, bem como, dos recursos de revista das reclamadas.; Processo: RR - 7651-34.2011.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): GRASIELA PEDROSO SCHEIB DE SIMAS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 54 DA SBDI-1", por afronta ao artigo 412 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da multa convencional ao valor devidamente corrigido da obrigação principal, nos termos do supracitado dispositivo e da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1, como se apurar em liquidação de sentença; e II) "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para o período anterior a 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias o efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Para o labor posterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser a data da efetiva prestação de serviços, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: RR - 10060-28.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANUSA FERNANDES GUEDES ATHAYDE, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 10185-98.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JEAN DANIEL SENNA MARIANO, Advogado: Roberto Luiz Carósio, Recorrido(s): FERNANDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, a fls. 99/101, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a questão ventilada pelo terceiro embargante, acerca da suposta ausência de sua assinatura no Auto de Depósito - ID 3912531, o qual indicaria a ciência da penhora sobre seu bem imóvel, para fins de aferir a tempestividade dos embargos de terceiro. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 27000-20.2012.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): REJANE RAQUEL DA SILVA NERY, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - ECT - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado o exame dos demais pleitos.; Processo: RR - 32500-74.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA FILHO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste ponto; II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; Processo: RR - 87400-29.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ LOPES, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação por dano material. Acidente do trabalho. Pensão mensal", por ofensa ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao reclamante, correspondente a 10% (dez por cento) da última remuneração.; Processo: AIRR - 101943-92.2003.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 104600-44.2002.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA FANELLI, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o juízo de retratação, a teor do artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o não conhecimento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 130500-30.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OTACÍLIO MAURÍCIO MACEDO, Advogado: Felipe Ramos Melego, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3405000-89.2008.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): RUBERVAL BRAVO, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 16-18.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GERALDO ANDRADE PORTO, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 17-75.2011.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): PÉRSIA LÚCIA E SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; Processo: AIRR - 69-52.2015.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Geraldo Nobre de Oliveira Júnior, Agravado(s): AZENILDE LOUZEIRO CAVALCANTE BATISTA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: RR - 87-43.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): IRACI GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Darlow Campos de Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade:

I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 92-57.2014.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FOLLY, Advogado: Priscilla Schaiene Folly Sereno Cabral, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 151-95.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Luciano Bauer Wienke, Agravado(s): JUSCELINO CERQUEIRA MIRANDA, Advogado: Marco Antônio Corbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 152-23.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): TERESA APARECIDA SZAKURA, Advogado: João Carlos Bossoni, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 172-64.2010.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): JOSEFA JANAILMA LOPES CAJUEIRO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 187-05.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ALESSANDRO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Lindomar de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 207-43.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Eriyane Fernandes Barroso, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 219-74.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONILSON OLIVEIRA PEROVANO, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 233-34.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CAROLINA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 307-39.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA CORREIA GUIMARÃES, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): ASN MART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 310-24.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BETÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Fernanda Theodoro Gomes, Agravado(s): DYANGRA SUELEM NERES DE SOUZA, Advogado: Mauro César Gonçalves Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 369-34.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): DÉCIO ADHMAR KLEIN, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 370-94.2013.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DA SILVA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 372-22.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): ELISÂNGELA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Taís Torres Moraes, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 387-15.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ERIVAN VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 405-67.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILMAR PETROSKI, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): JP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Miguel D'Artagnan Buchmann, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 429-59.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CASA DO PNEU LTDA, Advogado: Carlos Leonardo Costa Alvarenga, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, passar ao reexame dos Embargos de Declaração de fls. 230/231 e II - acolher os Embargos de Declaração de fls. 230/231 apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 449-41.2011.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário base.; Processo: RR - 451-66.2014.5.05.0132 da 5a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 459-11.2013.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): SIDCLEI FERREIRA SANTOS, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 472-03.2014.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE SCALABRIN, Advogado: Cesar Emilio, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 497-98.2011.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): EDSON SOARES SANTANA, Advogada: Jane Clezia Batista de Sá, Advogado: Eugênio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 513-06.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 513-63.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DINIZ DA SILVA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 518-50.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÉLIO CANEVARI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RONALDO PALMIERI, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 518-09.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): KARINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 541-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEBERT BARROS BEZERRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 573-81.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): MANOEL VIEIRA DE MATOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 588-77.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): AIRTON MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 595-71.2013.5.08.0106 da 8a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GILSON CASTRO CORRÊA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 598-50.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA NOVAIS, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 599-10.2011.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HÉLIO DIAS GUIMARÃES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): VALE DO PARANÁ AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 599-57.2011.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PET GARDEN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA., Advogado: Selma Motta da Silva, Embargado(a): VIVIAN DE PAULLE CUNHA FERREIRA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 613-95.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIEL ALTAIR DE SOUZA, Advogada: Diovana Cleusa Rossdeutscher, Agravado(s): HELTON SELHORST, , Agravado(s): SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): HLX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): LSX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): HSX CENTRO DE EMBELEZAMENTO EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 622-84.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ELIZANE BORGES, Advogado: Rosana Antonio Simonetti, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, para excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 674-04.2014.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSEMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 688-42.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADINALDO TEODORO DE JESUS, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 690-40.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAQUIM SÁVIO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 734-27.2011.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLORO NOBREGA, Advogado: Virgílio Galeno de Faria Alvim, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERNANDES COSTA REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 748-49.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): JEFFERSON AUGUSTO FERRARIOL, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 775-88.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): AMADEU BERNARDINO NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Adeilde Alves

Lima Cecato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 785-74.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Embargado(a): EDUARDO COSTA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 786-52.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO FARACO DE LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 815-74.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ROCHA ACIOLLY, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Advogado: Andréa Maria Cavalcanti Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 852-67.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 865-05.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): MARIA FERREIRA SOARES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 873-04.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAULO MOURA XIMENES VIANA, Advogado: Marcos Vinicius Daré, Agravado(s): ADEILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 882-73.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO ARISTIDES SAMPAIO MIRANDA, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 916-64.2013.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): VANESSA MADALENA CHAVES, Advogada: Raphaela Raimundo Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 954-40.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Alexandre Jorge Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 964-43.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): WN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1049-31.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR SUPERMERCADO - ME, Advogada: Patrícia Malheiros de Andrade, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DE LOURDES STRINGA, Advogado: Wiliam dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1074-37.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -

FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VALDEMIR MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1074-05.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JEFFERSON NEVES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1097-57.2010.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Vargas Farias, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1127-16.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): DENISE SANO, Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Recorrido(s): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1177-20.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO FOGAÇA DE SOUZA (REPRESENTADO POR DANIELY NEGREIROS DE SOUSA), Advogada: Tiffany Midory Rodrigues Kanashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1209-29.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de Roraima e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1209-73.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Francisco Antonio Pereira Oliveira, Recorrido(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Luis Manoel Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1211-40.2012.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): ALCIRLEY TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Recorrido(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Marcos André Flores Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula

331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1217-77.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): HILDEMAR AMARO DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1226-18.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIA MASCENA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1232-93.2014.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: George Vieira Dantas, Agravado(s): CEZAR CARLOS CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Medrado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1233-57.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO FERREIRA SANTOS, Advogado: Evânio Aparecido Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1244-64.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WALMOR PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1288-13.2012.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): MANOEL NERY DE MENDONÇA FILHO, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento e, reputando o primeiro agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: ED-RR - 1294-05.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): VAGNER VIEIRA MACHADO, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1355-34.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Advogado: Régis Aragão Leite, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1414-50.2011.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Graúna de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1434-69.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado:

Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIMARA PIRES, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a fim de absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: RR - 1477-23.2010.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KENJI ZENO YOMURA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): 1001 SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE TELEFONIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego - Terceirização Ilícita - Cabista - Instalação e Reparação de Linhas Telefônicas - Atividade-fim", por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização da mão de obra, reconhecendo o vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, BRASIL TELECOM S.A., bem como para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1516-51.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ELIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1518-48.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alcindo de Miranda, Recorrido(s): EMERSON ESTANISIAU SANCHES, Advogado: José Roberto de Almeida, Recorrido(s): VALDECI BIBIANO NETO - ME, Advogado: JOÃO GOMES BANDEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado.; Processo: AIRR - 1532-20.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): JOÃO HERMANN LEITE CRUZ, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-ARR - 1623-96.2011.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RILDA CARLA REGIS FREIRE, Advogado: Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e encaminhar os autos à Secretaria desta Turma, onde deverão permanecer até sobrevir a decisão do STF no ARE-791932/DF, ou outra deliberação desta Corte.; Processo: AIRR - 1676-66.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana Patrocínio Borlini, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Agravado(s): KETRINE VALE DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Emerson Chieppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1687-07.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, e, em

consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1756-39.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Renato Mitsuo Takahashi Obara, Advogado: Bruno Sobreira de Oliveira, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1768-70.2011.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DE MENEZES PESSOA, Advogada: Maria Inez Ferreira dos Santos, Agravado(s): RSTV 2007 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alvanir Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1806-60.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PÉROLA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Agravado(s): SANNY DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: AIRR - 1836-78.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JURANDY GERALDO MENESES FILHO, Advogado: Sergio Ferreira dos Santos, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1842-26.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSEMAR DE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ED-ED-RR - 1861-66.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USSIEL FELIX DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1898-94.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1934-29.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): TATIANA APARECIDA FIGUEREDO, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1957-64.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Recorrido(s): SIMONE SALAZARIO ELIAS, Advogado: Ricardo de Alcântara Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o "Adicional de Insalubridade", restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: RR - 1988-51.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARILDA DE PÁDUA RAGONEZI, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 844 da CLT e contrariedade à Súmula 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os pedidos

elencados nos itens "c" (intervalo intrajornada) e "d" (minutos residuais) da petição inicial (fls. 7) e reflexos, observada, quanto aos minutos residuais, a limitação adotada pela Súmula 366 desta Corte. Deverá ser considerada, também, a prescrição das parcelas anteriores 11.6.2007, conforme definido na sentença de fls. 157.; Processo: RR - 2010-18.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIVIANE NOVAES DA CUNHA, Advogado: Edio Ferreira Costa, Recorrido(s): ÓTICAS DO POVO LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito.; Processo: ED-RR - 2013-96.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão e a contradição apontadas; II - não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 2235-71.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo e restabelecer a sentença inclusive quanto aos honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 2239-51.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALERIA DIAS DE ALKMIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2327-19.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRENE CORITAR RAPCHAN E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe B. Pereira Fiorito, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2418-76.2012.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS VALLE, Advogado: Antonio Augusto de Oliveira, Agravado(s): MARISE CATAFESTA ROPCKE, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): VALE TECIDOS LTD , Agravado(s): ARMANDO VALLE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2442-60.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): FERNANDO BALLÁRIO, Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2461-72.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): JANETE ROSSI YAGINUMA, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2575-19.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WELITON SANTIAGO VIEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2728-36.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA NETO, Advogado: Victor Neto Firmino da Silva, Advogado: Flavio Martins Gomes, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: ED-AIRR - 2780-02.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WAGNER ALBERTO SCRAMIN, Advogada: Eliane Rosa Felipe, Embargado(a): AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., ,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 3004-62.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIAS SOARES CAVALCANTE, Advogada: Patrícia Ayello da Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3033-40.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Recorrido(s): CLAUDINÉIA PIRES DE SOUZA, Advogado: José Roberto Kogachi, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital Municipal Odilon Bherens e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 4436-67.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARISETE DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 7000-52.2005.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE LUIZ DE FRANCA JUNIOR, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): DEGUSTTIO SABORES LTDA., Advogada: Bianca Maria Portella Garcia, Agravado(s): CLASSE A INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA MATTOS, Advogado: Alfredo Carlos Kloppenburg, Agravado(s): DANIELIE FERREIRA DA SUAVA MATTOS, , Agravado(s): THEREZINHA DE JESUS FERREIRA MATTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 9100-18.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES ALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10064-67.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO DONIZETE DE ANDRADE, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): ONOFRE ANTONIO MOREIRA GALVÃO, Advogado: Maurício Santana de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10175-02.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Recorrido(s): OSMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobrás e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10369-46.2013.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10408-49.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR RAMOS PASTANA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10416-88.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELFIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Patrícia Cristina de Barros Padovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10417-

26.2014.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): RAFAEL MARCELINO DE LIMA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10494-95.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ALESSANDRA MARQUES DE PAULA, Advogado: Ronei José dos Santos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10612-55.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ EDSON SALES, Advogado: Thiago Andre Wada, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 10680-97.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LARISSA SIQUEIRA ROSA, Advogado: Iraci Teófilo Rosa, Recorrido(s): BICHO MIMADO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Coracy Barbosa Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10785-36.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): ALDA ELIANE MENEZES COUTINHO SARTER, Advogada: Fabiana de Souza Campos, Advogado: Camila Rocha Fraga Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10821-15.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE JOAO MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Simplício José de Souza Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11083-24.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): ELTON SILVA SANTOS, Advogado: José Eduardo Firmino Mauro, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11132-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Recorrido(s): ROSIMEIRE JANUÁRIA, Advogada: Dimilly de Andrade Ferreira Fernandes, Advogado: Paulo José Fernandes Junior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 11153-82.2013.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JURANDY DA ROCHA BALBINO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11165-

97.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11544-89.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): EMILSON DE SOUZA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 11664-73.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ALZIRA MARTINS DE ARRUDA, Advogado: Antonio José Zacarias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 12462-72.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADAIL ALVES BUENO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marjorie Nepomuceno Bellezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença, durante o período em que a redução do intervalo estava fundamentada apenas em norma coletiva e na Portaria 42/2007 do MTE, observada a prescrição declarada.; Processo: RR - 18162-60.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): ALDAIR DIAS CARNEIRO, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 20152-31.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Embargado(a): GRAZIELE RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Mauro da Rosa, Embargado(a): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 20203-69.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLAVIO FERREIRA SELAU, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20340-87.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDILSON CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20366-56.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): GILBERTO ALAIR VIEIRA SANTIM, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20411-37.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): FABIANA CRUZ ARAÚJO, Advogado: André Magnus André, Agravado(s): MP SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão

de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20601-61.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA MANOELA DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20827-60.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULA LEÃO DE FARIA, Advogado: Flávio Araújo Rodrigues Torres, Advogada: Joice de Souza Grass, Agravado(s): ORTOFIS - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21100-28.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): CHRISTIANE DE LIMA PEREIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24037-66.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLAUDIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24311-67.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA GABRIEL LOPES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24662-11.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL FERREIRA, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25670-40.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORIVELTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ARIOSVALDO BATISTA - ME, Advogado: Fabio Douglas da Silva Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 62700-92.2005.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): JOVAN VIEIRA MATOS JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 78000-35.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): JOÃO MARIA FIRMINO DA SILVA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80132-86.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): ATLANDES SANTOS PEREIRA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80211-65.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): ROZICLEIDE BATISTA ALVES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80639-

74.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 95800-60.2010.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: José Wilton Ferreira, Embargado(a): ROGÉRIO LINS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de passar ao exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada.; Processo: RR - 100719-69.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CARLOS GUILHERME FERREIRA VERONESE, Advogado: Danilo Ferreira Mourão Júnior, Recorrido(s): L. C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada.; Processo: RR - 101900-82.2007.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JUSCELINDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais - Juros de Mora" por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação.; Processo: RR - 106600-11.2008.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maurício Neumann, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OSMARIO TEIXEIRA DA CUNHA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Gratificação de Balanço" e "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço e o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 112400-82.1981.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 115000-09.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALYSSON DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 116800-58.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAPIXABA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Lânia Rovenia Cora Carvalho, Agravado(s): ELISÂNGELA GOVASKI, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130570-40.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAGNER SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - OUROVEL, Advogado: Saulo Medeiros da Costa Silva, Advogada: Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 135300-42.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMPACTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Samara Goulart Magalhães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 163600-

88.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 207500-28.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ LUCAS RAMOS DE SOUSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 213000-88.1998.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): LILIAN AKEMI YOKOTE E OUTROS, Advogada: Lectícia Maria Zacharias de Barros, Agravado(s): YAMAGURO ATELIER DE BELEZA S/C LTDA. - ME, , Agravado(s): AIDI NORIAKI YAMAGURO, , Agravado(s): TAKAKO MARIA LUCIA YAMAGURO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 234500-64.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARÇALINA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 293200-59.2009.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DE SOUZA MENEGHETTI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Retificação na CTPS - Projeção do Aviso-Prévio" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante corresponda à do término do aviso-prévio indenizado.; Processo: AIRR - 1000800-35.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS ANJOS MOTA, Advogado: Fernando Fávaro Alves, Agravado(s): MODAS ELNA LTDA. - ME, Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1001089-21.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): HILSON CARLOS PEREIRA, Advogada: Elizabeth Truglio, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Priscila Resende Bragança, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1001131-62.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): BERENICE DA SILVA PAULINO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001187-03.2014.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ALAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rogério Rodrigues da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1002015-02.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Gabriel Rebouças

Bressane, Agravado(s): LILIAN DA SILVA GOMES, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1367800-29.2001.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 5139600-14.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mauro Alexandre Pinto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): MARIA IZILDA DE GOUVEIA, Advogado: Dario Castro Leão, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 1221-21.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DILSA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 301100-34.2003.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JAIR DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 1.030, inciso II, do novo CPC (543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 69-54.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA DA SILVA SALES, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: Ag-AIRR - 88-57.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BERNADETE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 102-56.2010.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDREZA MENDES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): BIAMCAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: Maria Elizabete Brigo Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "CESTA BÁSICA. INTEGRAÇÃO" e "FGTS. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula nº 241 e por ofensa ao artigo 15 da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente.; Processo: Ag-AIRR - 109-36.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 114-39.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): OSVALDO MARIANO DE MOURA, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIFERENÇAS. AJUSTE MEDIANTE NORMA COLETIVA", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 136-93.2014.5.21.0002 da 21a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): KELLY CHRISTINA ARAÚJO DA NÓBREGA, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 137-29.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GEORGE HENRIQUE BARROSO PONTE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Louise Daniele Macena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 194-19.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): ROBERSON ALEXANDRE BECARI, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: ED-AgR-AIRR - 205-71.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO RICARDO RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 265-97.2015.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AC PARCERIA E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Agravado(s): JOSE RICARDO DA COSTA BRAGA, Advogado: Fernando Amaral Sarrazin Júnior, Agravado(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 288-19.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA FRANÇA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 343-95.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): VERÔNICA JACI ROTHMANN MODERNELL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "CONDIÇÃO DE BANCÁRIA. EMPREGADA. COOPERATIVA DE CRÉDITO" e "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO", por contrariedade às Súmulas nº 219, item I, e 329, às Orientações jurisprudenciais nº 379 e 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; c) quanto ao terceiro tema, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS.; Processo: Ag-AIRR - 395-61.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SM & S - MULTISERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MOISES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Leila de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 431-64.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVID SILVA DE MORAES, Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: AgR-AIRR - 502-04.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RUI BARBOSA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 516-57.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): JORGE ALVES DA SILVA, Advogado: Heber de Paula Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 602-33.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): AMAURI CORDEIRO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 666-84.2010.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): ERNESTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Silvério da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 701-24.2013.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLINDO SOARES PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista e prejudica o recurso de agravo do reclamante em face do provimento do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 824-46.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Francieli Jacomel Zurita Pohlmann, Agravado(s): MARCELO ANATOLE DE LIMA BARCELLO, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 882-29.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ AGAMENON DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 923-22.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): ANDERSON RAFAEL FERREIRA, Advogado: Cristiana Vogt Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 939-85.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): MAGDA REGINA NENOV, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 946-60.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO BORGES SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

INFRAERO, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1023-27.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): LUCIANO BRANDAO AMIM, Advogado: Thiago Urias Rodrigues Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1090-25.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): LINO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1119-39.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SANDRO DEMÉTRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1144-77.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Rodrigo Mafra Silveira, Agravado(s): ARISTON JOSÉ OLIVEIRA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1180-66.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ELIABE SERAFIM DE ARAÚJO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1198-64.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLENA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSMISSORAS DE ENERGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): JÚLIO HECTOR GIORDANO, Advogada: Maria Jozineide Leite de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1230-14.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ANDRESSA ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1267-05.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE BARBOSA MONTARROYOS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1310-67.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAUDERIO LEONARDO BOTIGELLI, Advogado: José Wagner Barrueco Senra, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS CORREIA DA SILVA, Advogado: Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1392-51.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLEVERSON LUIZ, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1605-04.2014.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA DE SOUZA THIEME, Advogado: Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES BELEM LTDA., Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1768-08.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, Advogada: Mayara Carneiro Léo Mácola, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1800-84.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogada: Paloma da Silva Araújo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PESSANHA RIBEIRO, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,

Agravado(s): DUETO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÓVEIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1876-83.2013.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNA GRAZIELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Raisal Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1897-32.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELIA IBRAHIM DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1934-56.2011.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEUZA DUARTE DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2152-84.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2427-72.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ENI TERESA DA SILVA SOLOJOVAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2861-63.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO ROCHA MOREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3086-49.2012.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): ADALBERTINA BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 3428-26.2011.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODRIGO ORIVAL CUNHA, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 3736-34.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Agravado(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10163-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): GILLIANE MERINO DE FARIA, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 10183-57.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO SALVADOR DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 10226-11.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDENICIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Advogada: Zulmira Praxedes, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Diadimar Gomes, Embargado(a): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.;

Processo: Ag-AIRR - 10310-46.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento.; Processo: RR - 10385-84.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "incentivo financeiro adicional" e julgar improcedente a ação. Custas revertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, conforme deferido na sentença.; Processo: Ag-AIRR - 11525-24.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): ELIZABETI YURIKO MUTO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12283-66.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SALOMÃO SBAIS E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 16700-69.2008.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogado: Paulo Henrique Stolf Cesnik, Agravado(s): VALCILEI FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 20639-33.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS GARCEZ DOS SANTOS, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "férias proporcionais" por contrariedade à Súmula nº 171 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tema honorários advocatícios, excluindo-os da condenação.; Processo: AIRR - 20850-64.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): GILBERTO COLISSI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 21317-43.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JOSANE ABREU BOM, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: Ag-AIRR - 32800-25.2006.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JADILSON FERREIRA TAVARES, Advogado: Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 35400-44.2007.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Auleri Luiz de Marco, Recorrido(s): WOLNEI ROCHA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retração para conhecer do recurso de revista do banco reclamado por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual o

reclamante é isento em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr^a. Solange Sampaio Clemente França. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: AgR-AIRR - 35700-34.2006.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 62400-14.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERA LÚCIA MARCHETTO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 70400-47.2007.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 81800-39.2007.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): FÁBIO EVANDRO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DO RJ - COOPEX, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 105200-51.2009.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CECÍLIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrente(s): RADIO INCONFIDENCIA LTDA, Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Recorrido(s): CECÍLIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): RADIO INCONFIDENCIA LTDA, Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, CPC (artigo 1.039 do NCPC), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 110500-95.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HILÁRIO GUEDES DE MORAES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-Ag-AIRR - 122600-32.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 124100-37.2009.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OMAR NASCIMENTO NASSIF, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 124600-63.2009.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): PAULO CÉSAR BOEIRA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 129200-94.2004.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar a intempestividade do recurso de revista e prosseguir no exame do agravo de instrumento do reclamante e II - dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 133600-43.2009.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): MORGANA ROCHA FERRO, Advogado: Cleber Niza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 136200-81.2009.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LUIZ TAILOR ARNHOLD, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 147900-33.2009.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLADISTONE TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 170700-60.2009.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS REIS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a incidência de juros, multa e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: Ag-AIRR - 173200-03.2006.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 187400-15.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): CARLOS MÁRIO LOBO CRUZ, Advogado: Sarah Margarette Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 216800-79.1988.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: José de Lima Couto Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 235900-86.2009.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): J.I. OFFICE BEER BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Cleusa Aparecida Nonato Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 302800-33.2007.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILVA NOVAK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auberli Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 330300-82.2009.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Luiz Requena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-

EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 354800-86.2007.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILTO VOLPI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auleri Luiz de Marco, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 444800-68.2007.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDECIR JOSÉ TENCONI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 500301-65.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOACIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 614185-86.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA ANDRIJIC PETRO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000934-13.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIO VIEIRA SOARES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001360-24.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): ROZILDA LEITE DA CRUZ, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1002408-18.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): ADRIANA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Douglas Rissato, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 769300-61.2008.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEOCLÉCIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 95-35.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JONAS FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20022-75.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRIO JOSÉ CZERNAIK, Advogado: Sérgio Eduardo Oleksinski, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DE

COMBUSTIVEIS ERECHIM LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: ARR - 880-89.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINICE SANTANA MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamante.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma